



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O PERÍODO DE 2014 a 2017".

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Telêmaco Borba, para o quadriênio 2014 a 2017, constituído pelos Anexos componentes desta Lei, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir as metas ora estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada para cada exercício.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com a capacidade financeira de cada exercício.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para

Y. F. Borba



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, produtos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

I - adequação da programação do Plano Plurianual às alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

II - alteração de indicadores de programas;

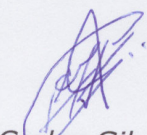
III - inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

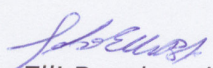
IV - ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal;

Art. 6º A partir do exercício de 2015, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada no período de vigência do Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de agosto de 2013.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito


Celso Elli Burakovski
Controlador Geral do Município